

## **RESOLUÇÃO Nº 075/92 – CONSUNI**

(Vide art. 77 da [Lei nº 6745/85](#), com redação dada pela Lei Complementar nº 605/2013)

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA  
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR  
DA UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo nº 030/92, originário da Pró-Reitoria de Ensino da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo CONSEPE e por este egrégio Conselho em 28.04.1992 e 30.10.1992, respectivamente;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerando o Ensino Superior atividade de interesse público permanente e as peculiaridades da vida acadêmica, a licença sem remuneração de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 36, de 18.04.1991, poderá ser concedida por dois (2) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - O professor de Ensino Superior poderá requerer licença sem remuneração somente após cinco (5) anos, de efetivo exercício.

§ 2º - Uma vez retornado da licença, o Professor deverá permanecer em atividade por período mínimo de dois (2) anos, antes de solicitar nova licença.

Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de licença sem remuneração serão submetidas à apreciação do Departamento respectivo, para verificar a possibilidade de substituição entre o corpo docente existente ou a contratação de Professor Colaborador, para efeitos de substituição, durante todo o período previsto para o afastamento.

Art.3º - A solicitação, após manifestação do Departamento e Conselho de Centro, será encaminhada ao Reitor.

Art. 4º - Durante a licença, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 36/91.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente